



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo n.º 1057433-38.2020.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA LTDA. (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **CRYA – CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR LTDA** (“Recuperanda” ou “Crya”), em atenção a r. sentença de fls. 1955/1959, apresentar

I. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

1. Com fundamento no art. 63, inciso III, da LREF e em observância à r. sentença de fls. 1955/1959, a Administradora Judicial junta o presente Relatório Circunstanciado (Doc. 01), o qual versa sobre o processamento da presente recuperação judicial até seu encerramento, trata da crise vivenciada pela Recuperanda, bem como da evolução e das perspectivas da atividade empresarial.
2. Ainda, o relatório ora juntado abarca a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado pelos credores e homologado em 01/02/2022, juntado



às fls. 1457/1474 e respectivos comprovantes de pagamento apresentados administrativamente à esta Auxiliar da Justiça (**Doc. 02**).

II. PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Na r. sentença de encerramento, o MM. Juízo determinou que esta Administradora Judicial apresentasse a prestação de contas dos valores recebidos a título de honorários até o presente momento.
4. A esse respeito, a Administradora Judicial ressalta que os honorários fixados na r. decisão de fls. 628/630 foram devidamente quitados e apresenta a relação de notas fiscais (**Doc. 03**) emitidas para recebimento dos honorários fixados nesta ação, bem como relatório dos pagamentos:

Parcelas	Descrição	Vencimento	Recebimento	Valor (R\$)
1	NF-e 2049	26/02/2021	26/02/2021	R\$ 5.500,00
2	NF-e 2052	10/03/2021	10/03/2021	R\$ 8.250,00
3	NF-e 2085	10/04/2021	12/04/2021	R\$ 8.250,00
4	NF-e 0015	10/05/2021	26/05/2021	R\$ 8.250,00
5	NF-e 0031	10/06/2021	10/06/2021	R\$ 8.250,00
6	NF-e 0046	10/07/2021	12/07/2021	R\$ 8.250,00
7	NF-e 0061	10/08/2021	10/08/2021	R\$ 8.250,00
8	NF-e 0082	10/09/2021	10/09/2021	R\$ 8.250,00
9	NF-e 00103	10/10/2021	11/10/2021	R\$ 8.250,00
10	NF-e 00124	10/11/2021	10/11/2021	R\$ 8.250,00
11	NF-e 00139	10/12/2021	10/12/2021	R\$ 8.250,00
12	NF-e 00153	10/01/2022	10/01/2022	R\$ 5.500,00
13	NF-e 00168	10/02/2022	10/02/2022	R\$ 5.500,00
14	NF-e 00182	10/03/2022	10/03/2022	R\$ 5.500,00
15	NF-e 00204	10/04/2022	08/04/2022	R\$ 5.500,00
16	NF-e 00222	10/05/2022	10/05/2022	R\$ 5.500,00
17	NF-e 00243	10/06/2022	10/06/2022	R\$ 5.500,00
18	NF-e 00257	10/07/2022	11/07/2022	R\$ 5.500,00
19	NF-e 00278	10/08/2022	10/08/2022	R\$ 5.500,00
20	NF-e 00302	10/09/2022	12/09/2022	R\$ 5.500,00
21	NF-e 00325	10/10/2022	10/10/2022	R\$ 2.500,00
TOTAL				R\$ 140.000,00



5. Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Excelia permanece à disposição deste MM. Juízo.

São Paulo, 4 de agosto de 2023.

EXCELIA CONSULTORIA LTDA.

Administradora Judicial

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743
(assinatura eletrônica)

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 450.674



NOSSA MISSÃO
GERAR VALOR.

NOSSA VISÃO
CONHECER. TRANSFORMAR. RESOLVER.





RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

CLÍNICA RADIOLÓGICA YEOCHUA AVRITCHIR LTDA.

Recuperação Judicial nº 1057433-38.2020.8.26.0100

1ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo

Encerramento da Recuperação Judicial

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

ÍNDICE

4	INTRODUÇÃO
5	LINHA DO TEMPO
7	RAZÕES DA CRISE
9	EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL
14	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18	CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
35	EXTRATO QUADRO GERAL DE CREDORES
30	CONCLUSÃO





INTRODUÇÃO – RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído por **Clínica Radiológica Yeochua Avritchir Ltda. ("Recuperanda" ou "Crya")**, em 06/07/2020, perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, sob o n.º 1057433-38.2020.8.26.0100, tendo sido deferido o processamento do pedido em 12/08/2020, e nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

Em decisão proferida em 01/02/2022, o MM. Juízo homologou o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 1457/1474, com ressalvas, e concedeu a Recuperação Judicial da Crya, com fundamento no art. 58, da Lei n.º 11.101/2005.

Em decisão proferida em 06/07/2023, o MM. Juízo declarou que o Plano de Recuperação Judicial foi cumprido durante o período em que a Crya se submeteu à fiscalização judicial, e decretou o encerramento da Recuperação Judicial na forma do art. 63, da Lei n.º 11.101/2005.

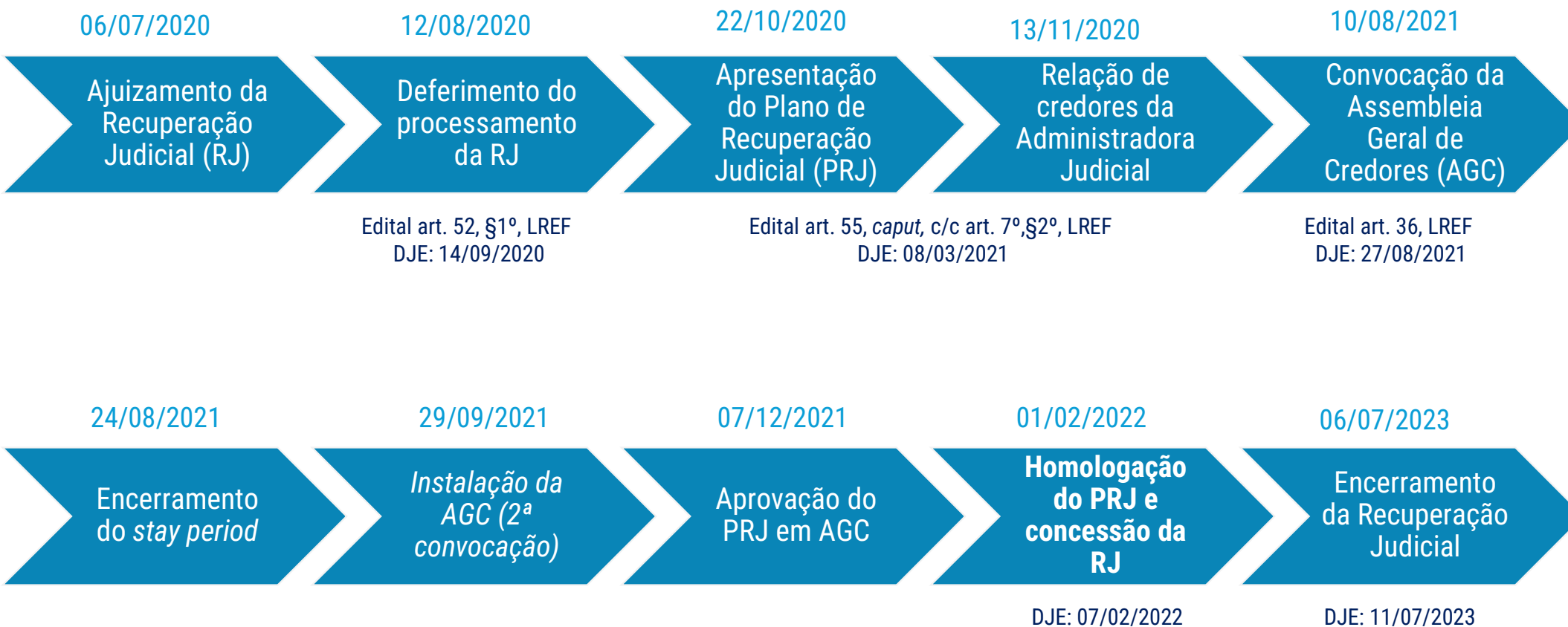
Com fundamento no artigo 22, inciso II, alínea d, cumulado com ao artigo 63, inciso III, ambos da Lei n.º 11.101/2005, bem como em atenção ao Anexo III do Comunicado nº 786/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de São Paulo, a Excelia, na função de Administradora Judicial, apresenta o presente RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO.



LINHA DO TEMPO



LINHA DO TEMPO – PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL





RAZÕES DA CRISE



SOBRE A RECUPERANDA RAZÕES DA CRISE



Ao distribuir o pedido de Recuperação Judicial, a Crya elencou os seguintes principais motivos de sua crise: (i) desaceleração econômica do Brasil iniciada em 2014; (ii) aumento das despesas financeiras; (iii) queda da margem de contribuição e (iv) crise do COVID-19.

MOTIVOS

Crise Econômica do Brasil

Margem de Contribuição

Despesas Financeiras

Crise da COVID-19

COMENTÁRIOS

A crise econômica brasileira iniciada em 2014 afetou as atividades da Recuperanda, que vem apresentando resultados negativos desde 2017.

Com a crise, o crescimento da receita da Recuperanda não acompanhou a evolução de seus custos, gerando resultados negativos. Ocorreu também um aumento na taxa de inadimplência. Tal situação acarretou no consumo de capital próprio e necessidade de captação de capital de terceiros.

Diante do cenário acima, a Recuperanda foi obrigada a captar recursos perante instituições financeiras para suprir o capital de giro, o que gerou uma crescente despesa com juros de 2017 a 2020.

Com a crise decorrente do COVID-19, houve uma queda de 68,39% na média mensal de faturamento. Dessa maneira, diante da sucessão de resultados negativos e importante queda de faturamento, a Recuperanda não conseguiu mais captar recursos para manter sua operação.



EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL



EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

A seguir apresenta-se os Balanços Patrimoniais anuais da Crya, desde o fechamento de 2020 (ano do pedido) até o fechamento do mês de maio/23 (última competência com fechamento contábil considerando o encerramento da Recuperação Judicial).

Balanço Patrimonial (R\$)	2020	2021	2022	05.2023	Var. 23/20
Ativo	5.483.726	3.915.035	4.011.117	4.053.357	-1.430.369
Ativo Circulante	3.355.901	1.982.360	2.463.615	2.664.314	-691.587
Disponibilidades	1.799.439	513.852	454.536	531.138	-1.268.301
Contas a Receber	881.312	220.714	298.035	312.673	-568.639
Adiantamentos	217.474	635.985	847.762	892.076	674.602
Impostos a Compensar/Recuperar	457.677	611.810	863.282	928.428	470.751
Ativo Não Circulante	2.127.825	1.932.674	1.547.502	1.389.043	-738.783
Imobilizado	3.623.357	3.865.958	3.959.207	3.978.657	355.299
Bens Intangíveis	118.174	118.174	118.174	118.174	0
(-) Depreciação/Amortização acumulada	-1.613.706	-2.051.458	-2.529.879	-2.707.788	-1.094.082
Passivo	5.483.727	3.915.035	4.011.117	4.061.138	-1.422.589
Passivo Circulante	4.146.515	4.324.054	4.372.106	4.422.742	276.227
Fornecedores	1.012.083	2.013.888	2.022.732	2.094.334	1.082.251
Obrigações Sociais	487.697	478.112	470.898	413.348	-74.350
Impostos e Contribuições a Recolher	256.666	265.976	275.608	295.466	38.800
Contas a Pagar	152.875	145.976	95.781	77.638	-75.237
Contas Correntes	135.000	113.000	108.925	106.916	-28.084
Empréstimos Capital de Giro	1.127.658	1.118.368	1.073.386	1.054.261	-73.397
Provisões Trabalhistas	542.505	188.736	316.554	375.356	-167.149
Adiantamento de Clientes	432.030	0	0	0	-432.030
Obrigações Tributárias	0	0	8.222	4.690	4.690
Passivo Não Circulante	1.808.434	1.803.964	1.868.931	1.868.315	59.882
Empréstimos e Financiamentos	1.738.434	1.751.440	1.749.015	1.748.399	9.966
Provisões/Obrigações Tributárias	70.000	52.524	119.916	119.916	49.916
Patrimônio Líquido	-471.222	-2.212.983	-2.229.920	-2.229.920	-1.758.698
Capital Social	64.000	64.000	64.000	64.000	0
Reservas	16	16	9.782	9.782	9.766
Resultado Acumulado	-535.238	-2.276.999	-2.303.702	-2.303.702	-1.768.464

Destaca-se que os demonstrativos ao lado representam os fechamentos dos exercícios de 2020, 2021 e 2022, sendo que seus saldos foram extraídos dos demonstrativos de janeiro do ano seguinte, por incorporarem os resultados da operação nos resultados acumulados e no Patrimônio Líquido da Recuperanda.

No ano do ajuizamento da RJ (2020), a Crya apresentou prejuízo acumulado de R\$535 mil, o que resultou em seu Patrimônio Líquido negativo, justificando o pedido de Recuperação Judicial.

2021 se mostrou mais crítico para a Recuperanda, bem como para o contexto econômico mundial, resultando em ativos com quedas significativas em suas disponibilidades e contas a receber, mas com aumento nas contas de adiantamentos e impostos a compensar/recuperar, o que demonstra que a Crya perdeu capacidade de pagamento enquanto adquiriu direitos por gastos já realizados.

O Passivo também apresentou queda, igualando-se aos Ativos, mas apenas por conta do reconhecimento de prejuízos no período, o que engendrou em um Patrimônio Líquido negativo de mais de R\$2,1 milhões ao final de 2021.

EVOLUÇÃO E PERSPECTIVA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

Abaixo estão expostos os Balanços Patrimoniais anuais da Crya, desde o fechamento de 2020 (ano do pedido) até o fechamento do mês de maio/23 (última competência com fechamento contábil considerando o encerramento da Recuperação Judicial).

Balanço Patrimonial (R\$)	2022	05.2023
Ativo	4.011.117	4.053.357
Ativo Circulante	2.463.615	2.664.314
Disponibilidades	454.536	531.138
Contas a Receber	298.035	312.673
Adiantamentos	847.762	892.076
Impostos a Compensar/Recuperar	863.282	928.428
Ativo Não Circulante	1.547.502	1.389.043
Imobilizado	3.959.207	3.978.657
Bens Intangíveis	118.174	118.174
(-) Depreciação/Amortização acumulada	-2.529.879	-2.707.788
Passivo	4.011.117	4.061.138
Passivo Circulante	4.372.106	4.422.742
Fornecedores	2.022.732	2.094.334
Obrigações Sociais	470.898	413.348
Impostos e Contribuições a Recolher	275.608	295.466
Contas a Pagar	95.781	77.638
Contas Correntes	108.925	106.916
Empréstimos Capital de Giro	1.073.386	1.054.261
Provisões Trabalhistas	316.554	375.356
Adiantamento de Clientes	0	0
Obrigações Tributárias	8.222	4.690
Passivo Não Circulante	1.868.931	1.868.315
Empréstimos e Financiamentos	1.749.015	1.748.399
Provisões/Obrigações Tributárias	119.916	119.916
Patrimônio Líquido	-2.229.920	-2.229.920
Capital Social	64.000	64.000
Reservas	9.782	9.782
Resultado Acumulado	-2.303.702	-2.303.702

Durante o ano de 2022, a Recuperanda demonstrou melhora em sua atividade, sendo capaz de obter meses com lucros e desenvolver manutenções e adequações para suas operações. Enfatiza-se as melhorias nos processos com maiores margens de contribuição e demanda, inovações no âmbito digital como forma de incrementar a receita e parcerias com outras instituições de Saúde. Mesmo com as melhorias evidentes em comparação com 2021, o ano de 2022 também expôs prejuízo para a Crya, no montante de quase R\$ 60 mil.

O último balanço, referente a maio/23, evidencia manutenção e continuidade da operação, com seus principais Ativos vigentes representando:

- Os direitos de recebimentos por adiantamentos feitos ao Sócio (R\$ 892 mil), valores que a Crya e sua contabilidade informam que serão compensados nas futuras distribuições de resultados, prática adotada nos meses em que verificaram lucros.
- Os direitos sobre Impostos pagos que engendraram crédito para a Crya (R\$ 928 mil), valores que são acompanhados para compensação pela Recuperanda.
- O Imobilizado, que apresenta saldo líquido de quase R\$ 1,4 milhões.

Já os Passivos vigentes se concentram em:

- Saldos devidos para Fornecedores (R\$ 2,1 milhões)
- Saldos devidos por Empréstimos de Capital de Giro (R\$ 1 milhão)
- Saldos devidos por Empréstimos e Financiamentos de Longo Prazo (R\$ 1,75 milhões), com saldos referentes à credores da Recuperação Judicial em espera pelo reconhecimento dos deságios conferidos pelo Plano de Recuperação Judicial.

Como a competência de 2023 ainda não se encerrou, os valores do Patrimônio Líquido são idênticos aos apresentados ao final de 2022.

PASSIVO DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Para compreensão da evolução do Passivo da Recuperanda durante o processo, foi exposto abaixo um gráfico com os saldos do Total do Passivo, desde janeiro/20 até maio/23. Os valores representam a soma do Passivo Circulante e do Não Circulante, desconsiderando o Patrimônio Líquido, a fim de evitar os efeitos redutores na conta contábil e expor a totalidade dos saldos devidos.

- O início da Recuperação Judicial (jul/20) expôs um saldo de R\$ 5,1 milhões de Passivo, sendo que ao final de maio/23 eram reconhecidos R\$ 6,3 milhões, consolidando um aumento de 22%.
- O ponto de máximo da série ocorreu em set/21, quando a Recuperanda reconhecia R\$ 7,7 milhões de Passivo.



Recuperação Judicial - CRYA

OPERAÇÃO DURANTE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo estão expostos os Demonstrativos de Resultado anuais da Crya, desde o fechamento de 2020 (ano do pedido) até o fechamento do mês de maio/23 (última competência com fechamento contábil considerando o encerramento da Recuperação Judicial) e que expõe os saldos acumulados do ano de 2023.

DRE (R\$)	2020	2021	2022	05.2023
Receita Bruta	11.268.327	8.330.990	11.848.684	4.961.811
Deduções	-548.952	-426.044	-673.804	-268.813
Receita Líquida	10.719.375	7.904.946	11.174.880	4.692.998
Custos dos Serviços Vendidos	-3.758.658	-4.871.612	-4.647.348	-1.662.862
Lucro Bruto	6.960.717	3.033.334	6.527.532	3.030.136
Despesas com Pessoal	-3.083.856	-2.497.069	-3.143.140	-1.391.482
Despesas Administrativas	-2.569.802	-2.447.325	-2.840.717	-1.367.153
Amortização/Depreciação/ Exaustão	-429.267	-332.453	-475.404	-177.909
Despesas Tributárias	-109.045	-87.917	-96.311	-41.221
Outras Despesas Operacionais	0	-105.299	-3.017	0
Resultado Antes das Operações Financeiras	768.748	-2.436.729	-31.056	52.371
Receitas Financeiras	1.333	4.809	30.495	10.236
Despesas Financeiras	-509.457	-143.828	-39.926	-9.014
Resultado Antes das Provisões Tributárias	260.625	-2.575.748	-40.487	53.593
Provisões Tributárias	-405.776	0	-18.810	-61.374
Resultado Líquido do Exercício	-145.152	-2.575.748	-59.297	-7.781

Analisando o demonstrativo de resultado auferido pela Recuperanda nestes 3 exercícios, nota-se que a Crya seguiu operando normalmente durante o período de 2020 a maio/2023, demonstrando faturamentos superiores em R\$ 8 milhões e que em 2022 demonstrou alta histórica entre os demais exercícios, atingindo o faturamento bruto anual de mais de R\$ 11,8 milhões e para os meses de 2023 até maio, o montante acumulado foi de R\$ 4,9 milhões.

A operação da Crya sofreu fortemente em 2021, faturando cerca de 26% a menos do que em 2020, concomitantemente a um aumento de 29% nos custos dos serviços vendidos, com apenas uma retração de 11,6% nas despesas para evitar piores resultados. Essa perda de atividade, em boa parte devida às contingências necessárias por conta da pandemia, fez com que a Recuperanda atingisse um prejuízo de mais de R\$ 2,5 milhões em apenas um ano. Os resultados de 2022 e 2023 apresentaram melhorias frente 2021.

Em suma, a Recuperanda se provou capaz de gerar resultados positivos em períodos de maiores faturamentos, cabendo a inferência de que a manutenção da operação e a adoção de medidas que busquem equilibrar o endividamento com a capacidade de pagamento devem permanecer no planejamento e na execução da Crya.

Para mais informações, esta Administradora Judicial realizou relatórios mensais de atividades ao decorrer do processo recuperacional, sendo esses disponibilizados nos autos do incidente processual n.º 0043765-17.2020.8.26.0100 e no site da Excelia (<https://excelia-aj.com.br/recuperacao/crya/>).



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS – PRJ

CONSIDERAÇÕES INICIAIS



- **Aprovação e homologação do PRJ**

Conforme consignado em Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC) realizada em 07/12/2021 (fls. 1437/1438), os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) pelo quórum qualificado previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005 (LRE). Em 01/02/2022, o MM. Juízo realizou o controle de legalidade do PRJ para consignar a ilegalidade da cláusula 6.2 (*extinção das garantias reais e fidejussórias* – fls.1434). Em sequência, com fundamento no art. 58, §1º da LRE, homologou o PRJ e concedeu a recuperação judicial à Recuperanda (fls.1571/1574). **A decisão homologatória foi publicada na imprensa oficial em 07/02/2022.** Nos termos do art. 22, II, *a*, da LRE, esta Administradora Judicial fiscalizou o cumprimento do PRJ pela Recuperanda e reportou nos autos do incidente processual n.º 0043765-17.2020.8.26.0100.

- **Dados bancários**

Importante salientar, ainda, que de acordo com o PRJ, **os credores deveriam informar seus dados bancários diretamente para a Recuperanda pelo e-mail reestruturacao@cpdma.com.br no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do início do pagamento da sua respectiva parcela,** restando evidente que é a Recuperanda quem controla as informações acerca dos dados bancários. Essa Administradora Judicial solicitou à Recuperanda que, durante o processamento da Recuperação Judicial, fossem informados mensalmente a relação atualizada de credores que informaram os dados bancários, a fim de viabilizar a fiscalização de cumprimento do PRJ. Sendo assim, cabe aos credores que eventualmente tenham indicado dados bancários, mas que não tenham recebido os devidos pagamentos, insurgirem perante a Recuperanda para solicitar esclarecimentos.



RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTOS - PRJ

CONDIÇÕES PRJ

COMENTÁRIOS AJ

<p>Pagamento Classe I</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Pagamento de valor correspondente a 100% do valor do crédito (sem deságio), nas seguintes condições: ▪ Carência: 11 meses ▪ Pagamento em parcela única no 12º mês após a decisão de homologação do plano. ▪ Correção: TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo). ▪ Periodicidade de amortização: anual 	<ul style="list-style-type: none"> • O pagamento não deveria ultrapassar o prazo de 365 dias a contar da data da publicação da decisão homologatória, ou seja, 07/02/2022. • Nos termos do PRJ, a Crya poderia antecipar os pagamentos de forma parcial ou integral.
<p>Pagamento Classe III</p> <p>Credores Financeiros até R\$ 600.000,00</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deságio de 80% do valor do crédito. ▪ Carência de 18 meses a partir da decisão que homologar o PRJ. ▪ Correção: TJLP + 1% ao ano ▪ Plano de pagamento: dez (10) anos contados a partir do encerramento do período de carência. ▪ Periodicidade de amortização: anual 	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do PRJ esses credores receberão seus créditos anualmente (dia 20 do respectivo mês de vencimento) após o período de carência de 18 meses a partir da decisão homologatória, ou seja, em 07/08/2023.
<p>Pagamento Classe III</p> <p>Credores Financeiros acima de R\$ 600.000,00</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deságio de 30% do valor do crédito. ▪ Carência de 12 meses a partir da decisão que homologar o PRJ. ▪ Correção: TR + 1% ao ano ▪ Plano de pagamento: oito (8) anos contados a partir do encerramento do período de carência. ▪ Periodicidade de amortização: mensal 	<ul style="list-style-type: none"> • Nos termos do PRJ esses credores receberão seus créditos anualmente (dia 20 do respectivo mês de vencimento) após o período de carência de 12 meses a partir da decisão homologatória, ou seja, a partir de 07/02/2023.



RESUMO DAS PROPOSTAS DE PAGAMENTO - PRJ

CONDIÇÕES PRJ

COMENTÁRIOS AJ

<p>Pagamento Classe III</p> <p>Credores Operacionais Modalidade I</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Deságio de 30% do valor do crédito ▪ Sem carência ▪ Correção: TR+ 2% ao ano ▪ Plano de pagamento: cinco (5) anos contados a partir do encerramento do período de carência. ▪ Periodicidade de amortização: mensal 	<ul style="list-style-type: none"> • Nessa modalidade o credor receberá seus créditos mensalmente (dia 20 de cada mês) a contar do mês subsequente ao da homologação, ou seja, a partir de 21/03/2022 (<i>nos termos da cláusula 5.1.4 entre o marco inicial dos pagamentos e o efetivo pagamento deverá haver um intervalo mínimo de 15 dias na primeira parcela</i>). • Condições gerais: Nos termos do PRJ, os credores quirografários operacionais deverão optar pela modalidade I ou II em até 15 dias úteis a contar da publicação da decisão que homologou o PRJ (decisão publicada em 07/02/2022).
<p>Pagamento Classe III</p> <p>Credores Operacionais Modalidade II</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Sem deságio ▪ Carência: 18 meses ▪ Correção: Taxa Selic ▪ Plano de pagamento: cinco (5) anos contados a partir do encerramento do período de carência. ▪ Periodicidade de amortização: mensal 	<ul style="list-style-type: none"> • Nessa modalidade o credor receberá seus créditos mensalmente (dia 20 de cada mês) após o período de carência de 18 meses contados a partir da homologação do PRJ, isto é, a partir de 07/08/2023. • Condições gerais: Nos termos do PRJ, os credores quirografários operacionais deverão optar pela modalidade I ou II em até 15 dias úteis a contar da publicação da decisão que homologou o PRJ (decisão publicada em 07/02/2022).
<p>Pagamento Classe IV</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O PRJ não prevê deságio para os credores desta classe. ▪ Carência: 11 meses ▪ Prazo de pagamento: até um (1) ano ▪ Atualização: TJLP ▪ Periodicidade de amortização: anual 	<ul style="list-style-type: none"> • Estes credores receberão seus créditos em uma única parcela no dia 20 do 12º mês contado a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ, isto é, a partir de 07/02/2023. • Nos termos do PRJ, a Crya poderia antecipar os pagamentos de forma parcial ou integral.



CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL





CLASSE I - TRABALHISTA





Plano de Recuperação Judicial
CLASSE I – TRABALHISTA – DADOS BANCÁRIOS

Insta destacar que, dos 38 credores que compõem a classe trabalhista, 30 não disponibilizaram seus dados bancários para recebimento do crédito, sendo que o saldo devido atualizado até o mês de junho/2023 para estes credores é de R\$ 34.713,13, conforme quadro a seguir:

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	SALDO A PAGAR ATUALIZADO Junho/2023	CREDOR	CRÉDITO (QGC)	SALDO A PAGAR ATUALIZADO Junho/2023
Adriana da Silva Viana	629,74	696,87	José Renato de Lima	1.391,35	1.539,66
Amanda Mendes de Maria	838,74	928,14	Leandra Cristina Bresciani	863,80	955,80
Ana Maria Alves	1.817,18	2.010,88	Ilana Domenica Barros Zani	863,80	955,80
Ana Rodrigues de Maria	838,74	928,14	Natália dos Santos	399,65	442,74
Angela Cristina Batista	838,74	928,14	Patrícia Marta Lucio de Lima	629,74	696,87
Célia Alves Cardoso	750,00	829,94	Rosa Maria Malakowsky da Silva	1.476,82	1.634,42
Dayane Silva	1.105,50	1.223,34	Rosana Gomes Ferreira	1.434,03	1.586,80
Edivalda Maurício dos Santos	1.039,59	1.150,40	Rosiane Carvalho Dias	629,74	696,87
Eduardo Matos Pereira	1.391,35	1.539,66	Simone Nascimento Mateus	629,74	696,87
Fernando Alves Pinto	1.391,35	1.539,66	Suzana Ferreira da Silva Pansa	1.039,59	1.150,40
Francilucia Gonçalves de Souza Almeida	838,74	928,14	Tais Moreira dos Santos	629,74	696,87
Jadiana Oliveira dos Santos	629,74	696,87	Thiago de Moraes	1.391,35	1.539,66
Jaticiara Aparecida Pereira Santos	2.304,00	2.549,59	Vanuza de Souza Azarias	629,74	696,87
Jéssica Araújo da Silva	629,74	696,87	Yaci Regina Palladino	2.304,00	2.549,59
Joelma Edna Alves Moreno	1.155,77	1.278,97	TOTAL	14.313,09	34.713,13
Joice Cavalcanti Alves Viana	857,37	948,76			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABELA DE SOUZA, ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA DE SÃO PAULO, protocolado em 04/08/2023 às 19:24, sob o número WJMJ.23415739384. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057433-38.2020.8.26.0100 e código 10404B90.



Plano de Recuperação Judicial
CLASSE I – TRABALHISTA – INCIDENTES DE CRÉDITO

- A Administradora Judicial ressalta que os créditos deverão ser pagos conforme QGC publicado pelo edital do art. 7º, §2º, da LRE (fls. 533/534), que contém a relação de credores elaborada por esta Auxiliar de Justiça após o decurso da fase administrativa. Apenas os créditos submetidos ao ajuizamento de incidentes de impugnação de crédito ou habilitação de crédito retardatária, bem como aqueles sentenciados perante a Justiça Trabalhista, cuja decisão tenha transitado em julgado, terão as devidas alterações de acordo com o respectivo julgamento, na forma da decisão que deferiu o processamento da RJ (fls. 206/216). **Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta classe estão abaixo discriminados:**

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS				
Processo	Parte Adversa	Natureza	Status	Valor QGC
1005163-03.2021.8.26.0100	Alba Valéria de Oliveira	Habilitação de Crédito	Extinto sem resolução do mérito	Mantido o valor do 2º edital: R\$ 766,14 - Classe I
1123862-84.2020.8.26.0100	Karol Siqueira da Silva	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 1.063,55 - Classe I
1097994-70.2021.8.26.0100	Jessica Araujo da Silva	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 629,74 - Classe I
1106779-84.2022.8.26.0100	Carlos Cezar do Prado Silva	Habilitação de Crédito	Julgado.	Mantido o valor do 2º edital: R\$ 15.961,59 - Classe I
1059956-18.2023.8.26.0100	Vanessa Soares de Oliveira	Impugnação de Crédito	Pendente de julgamento	Mantém o valor do 2º edital até julgamento do incidente: R\$ 2.304,00 - Classe I
1059935-42.2023.8.26.0100	Angélica Cristina Vargas	Impugnação de Crédito	Pendente de julgamento	Mantém o valor do 2º edital até julgamento do incidente: R\$ 1.103,87 - Classe I
1053560-25.2023.8.26.0100	Eliel Nunes	Habilitação de Crédito	Pendente de julgamento	Crédito analisado administrativamente pela AJ, considerando a existência de trânsito em julgado de sentença liquidatória proferida pela justiça trabalhista: R\$ 15.257,45



Plano de Recuperação Judicial

PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I - TRABALHISTA

- ❑ Considerando o disposto na cláusula 5.2.1 do PRJ, o pagamento dos credores trabalhistas deveria ocorrer em parcela única no 12ª mês após a homologação do plano, ou seja, até 20/02/2023, **SEM DESÁGIO**. Analisando os comprovantes de pagamentos encaminhados pela Recuperanda, foi constatado que a Recuperanda efetuou o pagamento aos 8 credores que, segundo ela, informaram seus dados bancários até o encerramento do mês de junho/2023. Dos oito credores que apresentaram seus dados bancários, foi identificado o seguinte:
- **Créditos quitados:** Conforme relatado no RCP referente à março/2023, Vanessa Cristina Cipriano Rios teve seu crédito quitado em fevereiro/2023. Na competência de junho/23, a credora Celina de F. Diniz teve seu crédito quitado, tendo em vista o termo de quitação com assinatura da credora apresentado.
- **Créditos pagos a menor:** Conforme relatado no RCP referente à março/2023, a Recuperanda deixou de quitar o crédito de 3 credoras, quais sejam: Alba Valéria de Oliveira, Angélica Cristina Vargas e Vanessa Soares de Oliveira, considerando que os valores pagos foram a menor daquele indicado no QGC. A Recuperanda justificou que os valores do QGC seriam superiores àqueles que ela entende correto com base nos cálculos decorrentes dos TRCTs. Após advertências desta AJ, a Recuperanda prestou os seguintes esclarecimentos:
 - **Alba Valéria:** A Recuperanda pleiteou a retificação administrativa do crédito com base no TRCT juntado às fls. 20/22 do incidente de habilitação de crédito. Conforme demonstrado na página 20 deste relatório, o incidente foi extinto sem resolução do mérito, razão para manutenção do valor incluído no 2º edital. Considerando que a decisão de deferimento do processamento da RJ autorizou que esta AJ alterasse o QGC via administrativa apenas quando houvesse sentença trabalhista transitada em julgado, a AJ deixou de acolher o pedido da Recuperanda. Novamente a AJ adverte a Recuperanda para que ela realize o pagamento do crédito remanescente devidamente atualizado de acordo com a previsão constante no PRJ. Assim, a credora recebeu o valor da diferença entre o saldo total pago e o valor de seu QGC, porém, isso significa que não foram seguidas as condições do plano, devido à falta de pagamento das correções aplicáveis. Logo, a credora permanece com saldo remanescente de apenas R\$ 68,16 a pagar.
 - **Angélica Cristina Vargas:** A Recuperanda realizou o pagamento do valor incontroverso (R\$264,34) e distribuiu incidente de impugnação de crédito. Necessário o julgamento do referido incidente para efetuar eventuais alterações no QGC.
 - **Vanessa Soares:** A Recuperanda realizou o pagamento do valor incontroverso e distribuiu incidente de impugnação de crédito. Necessário o julgamento do referido incidente para efetuar eventuais alterações no QGC.
 - **Eliel Nunes:** A AJ esclarece que recepcionou pedido administrativo de alteração do valor constante no 2º Edital, fundamentado em sentença trabalhista transitada em julgado. Após a apuração do valor devido ao credor, seguindo as regras previstas no PRJ, destaca-se que foi feito o pagamento a menor. Após o pagamento de R\$ 16.589,19, remanesceu o saldo de R\$ 1.496,62.
- **Créditos pagos a maior:** Conforme relatado no RCP referente à março/2023, a Recuperanda efetuou o pagamento a maior para 2 credores, quais sejam: Carlos Cezar do Prado Silva e Karol Siqueira da Silva. A AJ cientificou a Recuperanda sobre a situação destes pagamentos, os quais deveriam ter sido objeto de pedido de restituição. A Recuperanda não prestou nenhum esclarecimento acerca destes pedidos de restituição.

- ❑ Considerando as informações prestadas na página 21 deste relatório, o saldo a pagar atualizado não considera os valores devidos pelos credores a título de restituição, tampouco aqueles que estão com a exigibilidade suspensa ante a distribuição de impugnação de crédito pela Recuperanda, cenário que se manterá até julgamento dos respectivos incidentes.
- ❑ Por fim, compete informar que o total devido aos credores que apresentaram os dados bancários era de R\$ 41.187,71 (sem correção) e a Recuperanda efetuou pagamentos totais na ordem de R\$ 40.733,42 (com correção).
- ❑ O saldo a pagar atualizado é de R\$ 2.517,06, haja vista as premissas do PRJ, conforme quadro a seguir:

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	TOTAL DE PAGAMENTOS ATÉ 06/2023	SALDO A PAGAR ATUALIZADO Junho/2023
Alba Valéria de Oliveira	766,14	766,14	68,16
Angélica Cristina Vargas	1.103,87	264,34	950,70
Carlos Cezar do Prado Silva	15.961,59	19.507,05	-2.309,10
Celina de F. Diniz de Oliveira	3.067,76	618,55	Quitado
Eliel Nunes	16.291,06	16.589,19	1.496,62
Karol Siqueira da Silva	1.063,55	1.755,16	-617,57
Vanessa Cristina Cipriano Rios	629,74	678,62	1,57
Vanessa Soares de Oliveira	2.304,00	554,37	Incidente em trânsito
Total	41.187,71	40.733,42	2.517,06

* Quitado com suporte em termo de quitação outorgado pela credora



CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS



PAGAMENTO AOS CREDORES CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ACIMA DE R\$ 600 MIL



- ❑ Segundo a cláusula 5.2.2.b do PRJ, o pagamento aos credores financeiros com créditos acima de R\$ 600 mil, serão realizados após o período de carência de 12 meses a partir da homologação do PRJ, com atualização pela TR +1% a.m., deságio de 30%, amortização mensal no dia 20 do respectivo mês de vencimento ou no dia útil subsequente, no prazo de 8 anos. De acordo com os credores arrolados no quadro geral de credores, o único credor com crédito superior a R\$ 600 mil é o credor **BANCO BRADESCO**. A Administradora Judicial esclarece que não há qualquer incidente de crédito distribuído referente ao credor desta subclasse.
- ❑ Adotando os procedimentos de correção que foram aplicados pela Recuperanda, a AJ informa que atualizou o saldo após aplicação do deságio até a data de 20/02/2023 pela TR. Posteriormente, aplicou a taxa de juros de 1% ao mês sobre o saldo devedor (que culmina em 12% em juros simples, pois o hiato entre a publicação da homologação do Plano de Recuperação judicial e o dia 20/02/2023 foi de 12 meses) e obteve-se o valor da parcela principal ao dividir o saldo atualizado (R\$ 729.641,16) em 96 parcelas (dadas as condições do PRJ).
- ❑ Parcelas devidas e pagas:
 - ❑ 1ª Parcela (paga em 12/04/2023): Parcela a pagar de R\$ 21.719,86 e Saldo Pago de R\$ 15.304,96. Nota-se um pagamento R\$ 6.414,90 a menor.
 - ❑ 2ª Parcela (paga em 20/04/2023): Parcela a pagar de R\$ 9.542,98 e Saldo Pago de R\$ 9.764,26. Nota-se um pagamento R\$ 221,28 a maior.
 - ❑ 3ª Parcela (paga em 20/05/2023): Parcela a pagar de R\$ 15.624,41 e Saldo Pago de R\$ 13.504,57. Nota-se um pagamento R\$ 2.119,84 a menor.
 - ❑ 4ª Parcela (paga em 20/06/2023): Parcela a pagar de R\$ 16.225,38 e Saldo Pago de R\$ 13.486,37. Nota-se um pagamento R\$ 2.739,01 a menor.
- ❑ Destaca-se que as 4 primeiras parcelas assumiram o saldo agregado a pagar de R\$ 63.112,64, sendo que foram efetivamente pagos R\$ 52.060,16 (82,4%).
- ❑ Acerca dos acontecimentos relatados acima, a Recuperanda já foi informada via e-mail sobre a diferença e deve proceder com o pagamento da diferença ao Bradesco, bem como esclarecer o motivo do pagamento a menor.
- ❑ Por fim, considerando os valores atualizados até 20/06/2023, bem como os pagamentos das quatro primeiras parcelas, informa-se que a Recuperanda deve ao Bradesco o montante total de R\$ 710.513,21, sendo que a parcela fixada para os próximos meses é de R\$ 7.600,43, além da atualização e juros, que deverão ser aplicados até a data do próximo pagamento.

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTO TOTAL JUNHO	PAGAMENTOS ACUMULADOS	SALDO DEVIDO APÓS 4ª PARCELA
BANCO BRADESCO	913.244,25	639.270,98	13.486,37	52.060,16	710.513,21
TOTAL	913.244,25	639.270,98			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA ISABEL VERGUEIRO DE ALMEIDA FONTANA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 04/08/2023 às 19:24, sob o número WJMJ.23415739384. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1057433-38.2020.8.26.0100 e código 10404B90.

CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ABAIXO DE R\$ 600 MIL

- ❑ Segundo a cláusula 5.2.2.a do PRJ, o pagamento aos credores financeiros com créditos de até R\$ 600 mil, serão realizados após o período de carência de 18 meses a partir da homologação do PRJ, com atualização pela TJLP +1% a.a., deságio de 80%, amortização anual no dia 20 do respectivo mês de vencimento ou no dia útil subsequente, no prazo de 10 anos.
- ❑ Isto significa que os credores pertencentes a esta subclasse ainda estão em período de carência e deverão receber a primeira parcela de seu crédito a partir de 20/08/2023, após o envio dos dados bancários ao e-mail reestruturacao@cpdma.com.br, no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do pagamento da respectiva parcela, nos termos da cláusula 5.1.3 do PRJ.
- ❑ Dentre os créditos da presente subclasse, a AJ informa que o Banco Santander constou como credor da Recuperação Judicial da Crya pelo valor de R\$ 406.175,94. No entanto, conforme noticiado em 28/06/2023 nos autos principais, o crédito da referida instituição financeira foi quitado por coobrigado fora dos termos do PRJ, de modo que o crédito foi excluído do QGC.
- ❑ Para ciência dos interessados, abaixo estão discriminados os 4 credores que compõem esta subclasse:

CREDOR	CRÉDITO QGC	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	83.454,32	66.763,46	16.690,86
BANCO DO BRASIL	515.841,04	412.672,83	103.168,21
LEPTA SECURITIZADORA LTDA	387.393,86	309.915,09	77.478,77
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	101.799,59	81.439,67	20.359,92
TOTAL	1.088.488,81	870.791,05	217.697,76

CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ABAIXO DE R\$ 600 MIL – INCIDENTES DE CRÉDITO



☐ A Administradora Judicial reitera que os créditos deverão pagos conforme QGC publicado pelo edital do art. 7º, §2º, da LRE (fls. 533/534), que contém a relação de credores elaborada por esta Auxiliar de Justiça após o decurso da fase administrativa. Apenas os créditos submetidos ao ajuizamento de incidentes de impugnação de crédito ou habilitação de crédito retardatária, cuja decisão tenha transitado em julgado, terão as devidas alterações de acordo com o respectivo julgamento, na forma da decisão que deferiu o processamento da RJ (fls. 206/216). Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta subclasse estão abaixo discriminados:

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS DA CLASSE III - SUBCLASSE CREDORES FINANCEIROS ABAIXO DE R\$600MIL				
Processo	Parte Adversa	Natureza	Status	Valor QGC
1027331-96.2021.8.26.0100	Caixa Econômica Federal	Impugnação de Crédito	Julgado e arquivado.	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 101.799,59 - Classe III
1027348-35.2021.8.26.0100	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A	Impugnação de Crédito	Julgado em 1º grau. Interposto recurso pela Aymoré.	Mantém o valor do 2º edital até julgamento do recurso: R\$ 83.454,32 - Classe III
2019011-15.2022.8.26.0000	Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A	Agravo de Instrumento	Julgado em 2º grau. Recurso Especial inadmitido. Interposto Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Aguarda-se julgamento.	
1026885-93.2021.8.26.0100	Banco do Brasil	Impugnação de Crédito	Julgado definitivamente.	Mantido o valor do 2º edital ante a improcedência do incidente: R\$ 515.841,04 - Classe III
1060641-59.2022.8.26.0100	Banco Santander	Impugnação de Crédito	Julgado.	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 217.567,49 - Classe III – Crédito excluído do QGC



CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS





CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE I – DADOS BANCÁRIOS E INCIDENTES DE CRÉDITO

- Segundo a cláusula 5.2.2.c do PRJ, o pagamento aos credores operacionais modalidade I, serão realizados sem qualquer carência, iniciando os pagamentos a partir do mês subsequente ao da homologação do PRJ, com atualização pela TR +2% a.a., deságio de 30%, amortização mensal no dia 20 do respectivo mês de vencimento ou no dia útil subsequente, pelo prazo de 5 anos.
- No mês de junho/23, foram realizados os pagamentos da 16ª parcela, que somou R\$ 11.570,11.
- Dos 20 credores incluídos nesta modalidade, 18 apresentaram seus dados bancários para pagamento, até o mês de junho/2023.
- Destaca-se que o total devido e não pago devido à ausência de dados bancários soma o importe de R\$ 26.310,05. **A Administradora Judicial reitera que os dados bancários devem ser encaminhados pelos credores incluídos no quadro abaixo ao e-mail reestruturacao@cpdma.com.br.**

CREDOR	CRÉDITO (QGC)	DESÁGIO	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	SALDO DEVIDO APÓS 15ª PARCELA
DISAR DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SANTA RITA LTDA.	16.931,32	5.079,40	11.851,92	12.488,47
TELEFONICA BRASIL S/A	18.738,70	5.621,61	13.117,09	13.821,59
TOTAL	35.670,02	10.701,01	24.969,01	26.310,05

- Os incidentes de crédito distribuídos e relacionados à esta subclasse estão abaixo discriminados:

INCIDENTES DE HABILITAÇÃO/IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITOS DA CLASSE III - SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE I				
Processo	Parte Adversa	Natureza	Status	Valor QGC
1027524-14.2021.8.26.0100	Siemens Healthcare Diagnósticos S.a	Impugnação de Crédito	Julgado e arquivado.	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 160.908,80 - Classe III
1102500-89.2021.8.26.0100	Disar Diagnosticos Por Imagem Santa Rita Ltda	Habilitação de Crédito	Julgado e arquivado.	Reajuste do valor de acordo com a sentença do incidente: R\$ 16.931,32 - Classe III



Plano de Recuperação Judicial

PAGAMENTO CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE I

- No mês de abril/23, os montantes a serem pagos pela Recuperanda aos 18 credores eram de R\$ 11.694,13, sendo que foram pagos R\$ 11.962,20 (R\$ 268 a mais). Com isso, o total amortizado no mês para esses credores foi de R\$ 11.694,13.
- Já no mês de maio/23, os montantes a serem pagos pela Recuperanda aos 18 credores eram de R\$ 11.360,80, sendo que foram pagos R\$ 11.195,47 (R\$ 165 a menos). Com isso, o total amortizado no mês para esses credores foi de R\$ 11.195,47.
- Em junho/23, os montantes a serem pagos pela Recuperanda aos 18 credores eram de R\$ 11.374,33, sendo que foram pagos R\$ 11.570,11 (R\$ 195,78 a mais). Com isso, o total amortizado no mês para esses credores foi de R\$ 11.570,11.
- Destaca-se que a diferença entre os valores apurados pelo AJ e pela Recuperanda pode advir de arredondamentos ao longo do processo, bem como a utilização de diferentes fontes para a obtenção da taxa TR - as taxas utilizadas pela AJ foram extraídas do site oficial do Banco Central do Brasil, porém, em reunião com a Recuperanda, restou claro que essas diferenças eram as causas prováveis de estarem engendrando valores distintos. No entanto é importante observar as diferenças apontadas na tabela da página a seguir, e efetuar o pagamento das diferenças aos credores que receberam valores inferiores ao devido.
- Após apontados os pagamentos da parcela de junho/2023, evidencia-se que o saldo atualizado devido para os 18 credores que informaram dados bancários é de R\$ 437.628,12
- Por fim, informa-se que o valor das parcelas devidas com atualização e juros até o mês de junho/2023 apurado por esta AJ foi de R\$ 187.824,57 e o total de pagamentos efetuados pela Recuperanda foi de R\$ 184.800,28, devendo a Crya proceder com o pagamento das diferenças.



Plano de Recuperação Judicial

PAGAMENTO CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE I

☐ A tabela a seguir identifica os credores da respectiva subclasse, seus créditos, recebimentos e saldo remanescente após a 16ª parcela do PRJ.

CREADOR	CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VALOR ATUALIZADO (TR + JUROS) - JUNHO	PARC. PRINCIPAL	JUROS + TR	TOTAL A PAGAR	PAGAMENTO TOTAL	SALDO DEVIDO APÓS 16ª PARCELA	PAGAMENTOS ACUMULADOS	TOTAL A PAGAR ATÉ JUNHO/2023	DIFERENÇA
AMARO & PIRES SERVICOS MEDICOS	350,00	262,11	5,83	0,85	6,68	6,81	255,30	110,53	109,16	- 1,37
Angelina Helena Francisco	20.800,48	15.693,09	346,67	50,68	397,35	399,27	15.293,82	6.483,01	8.562,27	2.079,26
ATB PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	1.259,64	948,32	20,99	3,06	24,06	24,18	924,14	392,59	392,99	0,40
BDPS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	6.503,81	4.873,24	108,40	15,74	124,13	126,45	4.746,79	2.053,13	2.030,46	- 22,67
BETTY SCHIFNAGEL ABRAMOWICZ	140.000,00	105.296,84	2.333,33	340,04	2.673,38	2.693,73	102.603,11	43.738,76	43.675,20	- 63,56
CELINA DE FÁTIMA DINIZ DE OLIVEIRA	33.141,14	24.949,85	552,35	80,57	632,92	636,16	24.313,69	10.329,33	10.339,52	10,19
ILAN AVRITCHIR	21.000,00	15.589,59	350,00	50,34	400,34	411,41	15.178,18	6.768,97	6.547,15	- 221,82
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	21.000,00	14.420,69	350,00	46,57	396,57	497,94	13.922,75	7.996,09	6.518,84	- 1.477,25
JAIRO AVRITCHIR	21.000,00	16.063,72	350,00	51,88	401,88	411,41	15.652,31	6.300,72	6.553,03	252,31
JAIRO MONTEMOR AUGUSTO SILVA	2.030,00	1.491,27	33,83	4,82	38,65	41,33	1.449,94	671,09	632,36	- 38,73
LEONARDO AVRITZER	140.000,00	107.856,87	2.333,33	348,31	2.681,64	2.693,73	105.163,14	41.210,70	43.707,17	2.496,47
M & S SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	12.211,80	8.699,77	203,53	28,09	231,62	234,41	8.465,36	4.298,32	3.808,36	- 489,96
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	37.100,00	28.634,26	618,33	92,47	710,80	713,34	27.920,92	10.865,54	11.579,79	714,25
MARISE VALIERI	630,00	48,57	10,50	0,16	10,66	12,79	35,78	617,31	191,09	- 426,22
ROBERTO AVRITCHIR	21.000,00	13.859,72	350,00	44,76	394,76	411,41	13.448,31	8.477,24	6.525,55	- 1.951,69
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	112.636,16	86.963,50	1.877,27	280,84	2.158,11	2.162,10	84.801,40	32.966,24	35.167,79	2.201,55
TILE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITORIO LTDA	4.059,18	3.022,78	67,65	9,76	77,41	80,02	2.942,76	1.299,51	1.265,54	- 33,97
VOXEL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	700,00	524,07	11,67	1,69	13,36	13,62	510,45	221,20	218,31	- 2,89
TOTAL	595.422,21	449.198,23	9.923,70	1.450,63	11.374,33	11.570,11	437.628,12	184.800,28	187.824,57	3.024,29

PAGAMENTO CLASSE III – SUBCLASSE CREDORES OPERACIONAIS MODALIDADE II

- Segundo a cláusula 5.2.2.c do PRJ, o pagamento aos credores que enquadram-se nesta modalidade, serão pagos após o período de carência de 18 meses, a partir da homologação do PRJ, sem deságio, com atualização pela Taxa Selic, amortização mensal no dia 20 do respectivo mês de vencimento ou dia útil subsequente, no prazo de 5 anos.
- Isto significa que os credores pertencentes a esta subclasse ainda estão em período de carência e irão receber a primeira parcela de seu crédito a partir de 20/08/2023, após o envio dos dados bancários ao e-mail reestruturacao@cpdma.com.br, no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do pagamento da respectiva parcela, nos termos da cláusula 5.1.3 do PRJ.
- Para ciência dos interessados, apenas o credor abaixo manifestou interesse em ser pago nos moldes da Modalidade II:

CREDOR	CRÉDITO	PARCELA PRINCIPAL
INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.	181.260,55	3.021,01

- Destaca-se que conforme Ata da AGC, ficou estabelecido que seria concedido aos credores o prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação da decisão homologatória, para que os credores apresentassem sua opção de modalidade nos autos a fim de dar publicidade a todos os interessados. Aquele credor que não se manifestasse, ficaria enquadrado automaticamente na Modalidade I. Sendo assim, considerando o decurso do prazo concedido, apenas o credor supramencionado será pago nos termos da Modalidade II da subclasse de credores quirografários operacionais.
- Por fim, a Administradora Judicial esclarece que não há qualquer incidente de crédito distribuído pelo credor desta subclasse.



CLASSE IV – CREDORES ME/EPP



PAGAMENTO CLASSE IV – ME/EPP



- A única credora pertencente a esta classe é a **RADIAG SERVICOS DE RADIOLOGIA DIAGNOSTICA SC LTDA**, que conforme premissas do PRJ deveria receber ter recebido a integralidade de seu crédito em 20/02/2023, considerando que o prazo de carência desta classe é de 11 meses, sem deságio, atualização pela TJLP, com amortização anual, e prazo de pagamento em até um ano.
- O credor não foi pago por ausência de envio de dados bancários.
- A Administradora Judicial esclarece que não há qualquer incidente de crédito distribuído pelo credor desta classe.

CREDOR	CRÉDITO
RADIAG SERVICOS DE RADIOLOGIA DIAGNOSTICA SC LTDA	1.000,00
TOTAL	1.000,00



EXTRATO QUADRO GERAL DE CREDORES



QUADRO GERAL DE CREDORES - ATUALIZADO EM AGOSTO/2023

Nome do credor	Classe	1º Edital	2º Edital	Impugnação	Valor QGC
ADRIANA DA SILVA VIANA	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
ALBA VALÉRIA DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	766,14	766,14	766,14	766,14
AMANDA MENDES DE MARIA	I - Trabalhista	838,74	838,74		838,74
ANA MARIA ALVES	I - Trabalhista	1.817,18	1.817,18		1.817,18
ANA RODRIGUES DE MARIA	I - Trabalhista	838,74	838,74		838,74
ANGELACRISTINA BATISTA	I - Trabalhista	838,74	838,74		838,74
ANGÉLICA CRISTINA VARGAS	I - Trabalhista	1.103,87	1.103,87		1.103,87
CARLOS CEZAR DO PRADO SILVA	I - Trabalhista	15.961,59	15.961,59	15.961,59	15.961,59
CÉLIA ALVES CARDOSO	I - Trabalhista	750,00	750,00		750,00
CELINA DE F. DINIZ DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	3.067,76	3.067,76		3.067,76
DAYANE SILVA	I - Trabalhista	1.105,50	1.105,50		1.105,50
EDIVALDA MAURÍCIO DOS SANTOS	I - Trabalhista	1.039,59	1.039,59		1.039,59
EDUARDO MATOS PEREIRA	I - Trabalhista	1.391,35	1.391,35		1.391,35
ELIEL NUNES	I - Trabalhista	16.291,06	16.291,06		16.291,06
FERNANDO ALVES PINTO	I - Trabalhista	1.391,35	1.391,35		1.391,35
FRANCILUCIA GONÇALVES DE SOUZA ALMEIDA	I - Trabalhista	838,74	838,74		838,74
JADIANA OLIVEIRA DOS SANTOS	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
JATICIARA APARECIDA PEREIRA SANTOS	I - Trabalhista	2.304,00	2.304,00		2.304,00
JÉSSICA ARAÚJO DA SILVA	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
JOELMA EDNA ALVES MORENO	I - Trabalhista	1.155,77	1.155,77		1.155,77
JOICE CAVALCANTI ALVES VIANA	I - Trabalhista	857,37	857,37		857,37
JOSÉ RENATO DE LIMA	I - Trabalhista	1.391,35	1.391,35		1.391,35
KAROL SIQUEIRA DA SILVA	I - Trabalhista			1.063,55	1.063,55
LEANDRA CRISTINA BRESCIANI	I - Trabalhista	863,80	863,80		863,80
LLANA DOMENICA BARROS ZANI	I - Trabalhista	863,80	863,80		863,80
NATÁLIA DOS SANTOS	I - Trabalhista	399,65	399,65		399,65
PATRÍCIA MARTA LUCIO DE LIMA	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
ROSA MARIA MALAKOWSKY DA SILVA	I - Trabalhista	1.476,82	1.476,82		1.476,82
ROSANA GOMES FERREIRA	I - Trabalhista	1.434,03	1.434,03		1.434,03
ROSIANE CARVALHO DIAS	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
SERGIO AMERICO SILVATI	I - Trabalhista	16.932,57	-	-	-
SIMONE NASCIMENTO MATEUS	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
SUZANA FERREIRA DA SILVA PANSA	I - Trabalhista	1.039,59	1.039,59		1.039,59
TAIS MOREIRA DOS SANTOS	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
THIAGO DE MORAES	I - Trabalhista	1.391,35	1.391,35		1.391,35
VANESSA CRISTINA CIPRIANO RIOS	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
VANESSA SOARES DE OLIVEIRA	I - Trabalhista	2.304,00	2.304,00		2.304,00
VANUZA DE SOUZA AZARIAS	I - Trabalhista	629,74	629,74		629,74
YACI REGINA PALLADINO	I - Trabalhista	2.304,00	2.304,00		2.304,00

QUADRO GERAL DE CREDORES - ATUALIZADO EM AGOSTO/2023					
Nome do credor	Classe	1º Edital	2º Edital	Impugnação	Valor QGC
AMARO & PIRES SERVICOS MEDICOS	III - Quirografário	500,00	500,00		500,00
ANGELINA HELENA FRANCISCO	III - Quirografário			29.714,97	29.714,97
ATB PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA	III - Quirografário	1.000,00	1.799,49		1.799,49
AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS	III - Quirografário	132.833,53	83.454,32		83.454,32
BANCO BRADESCO	III - Quirografário	911.127,42	913.244,25		913.244,25
BANCO DO BRASIL	III - Quirografário	493.333,24	515.841,04	515.841,04	515.841,04
LEPTA SECURITIZADORA LTDA	III - Quirografário	355.825,00	387.393,86		387.393,86
BANCO SANTANDER	III - Quirografário	406.175,94	406.175,94	217.567,49	-
BDPS SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	III - Quirografário	9.291,15	9.291,15		9.291,15
BETTY SCHIFNAGEL ABRAMOWICZ	III - Quirografário	200.000,00	200.000,00		200.000,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	III - Quirografário	103.120,88	103.120,88	-1.321,29	101.799,59
CELINA DE FÁTIMA DINIZ DE OLIVEIRA	III - Quirografário	47.344,48	47.344,48		47.344,48
DISAR DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SANTA RITA LTDA.	III - Quirografário			16.931,32	16.931,32
ILAN AVRITCHIR	III - Quirografário	30.000,00	30.000,00		30.000,00
IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	III - Quirografário	30.000,00	30.000,00		30.000,00
INSTITUTO HERMES PARDINI S.A.	III - Quirografário	181.260,55	181.260,55		181.260,55
JAIRO AVRITCHIR	III - Quirografário	30.000,00	30.000,00		30.000,00
JAIRO MONTEMOR AUGUSTO SILVA	III - Quirografário	2.900,00	2.900,00		2.900,00
LEONARDO AVRITZER	III - Quirografário	200.000,00	200.000,00		200.000,00
M & S SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES	III - Quirografário	3.915,06	17.445,43		17.445,43
MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS	III - Quirografário	53.000,00	53.000,00		53.000,00
MARISE VALIERI	III - Quirografário	900,00	900,00		900,00
ROBERTO AVRITCHIR	III - Quirografário	30.000,00	30.000,00		30.000,00
SIEMENS HEALTHCARE DIAGNOSTICOS LTDA	III - Quirografário	96.301,74	98.529,14	160.908,80	160.908,80
TELEFONICA BRASIL S/A	III - Quirografário	18.738,70	18.738,70		18.738,70
TILE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DE ESCRITORIO LTDA	III - Quirografário	5.798,83	5.798,83		5.798,83
VOXEL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	III - Quirografário	1.000,00	1.000,00		1.000,00
RADIAG SERVICOS DE RADIOLOGIA DIAGNOSTICA SC LTDA	IV - ME-EPP	1.000,00	1.000,00		1.000,00

Na tabela a seguir a Administradora Judicial apresenta os resultados do QGC após execução do PRJ (créditos vencidos até junho/2023):

QGC				
CLASSE	CREDORES	(%) CREDOR	CRÉDITOS	(%) VALOR
CLASSE I	38	58%	72.557,09	2%
CLASSE III - < 600 mil	4	6%	1.088.488,81	35%
CLASSE III - > 600 mil	1	2%	913.244,25	29%
CLASSE III - Modalidade I	20	31%	886.273,17	28%
CLASSE III - Modalidade II	1	2%	181.260,55	6%
CLASSE IV	1	2%	1.000,00	0%
TOTAL	65	100%	3.142.823,87	100%

APURAÇÃO APÓS PAGAMENTOS DE JUNHO/2023					
CRÉDITOS APÓS DESÁGIO	TOTAL PAGO (PRINCIPAL)	PERCENTUAL PAGO	SALDO REMANESCENTE ATUALIZADO	STATUS	
72.557,09	19.858,28	27,4%	37.230,19	Cumprindo parcialmente; Em prazo de carência (início dos pagamentos 07/08/2023);	
217.697,76	-	0,0%	217.697,76	Cumprindo parcialmente; Está sendo cumprindo;	
639.270,98	22.801,29	3,6%	710.513,21	Em prazo de carência (início dos pagamentos na data de 07/08/2023);	
620.391,22	165.437,66	26,7%	463.938,18	Aguardando dados bancários.	
181.260,55	-	0,0%	181.260,55		
1.000,00	-	0,0%	1.000,00		
1.732.177,60	208.097,22	12,0%	1.430.379,34		



CONCLUSÃO



Plano de Recuperação Judicial

CONCLUSÃO



- Classe I:** Considerando os comprovantes de pagamentos recepcionados por esta Auxiliar até o mês de junho/2023, informa-se que o total devido aos credores que apresentaram os dados bancários era de R\$ 41.187,71 (sem correção) e a Recuperanda efetuou pagamentos totais na ordem de R\$ 40.733,42 (com correção), sendo que há o saldo remanescente atualizado a pagar de R\$ 2.517,06. As justificativas quanto a tal diferença consta das fls. 22 e 23 deste relatório.

- Classe II:** Não há credores nesta classe.

- Classe III (Operacionais Modalidade I):** A soma das diferenças entre os valores devidos e pagos para a competência de junho/2023 é de R\$ 195,78, sem efeitos adversos para os credores, uma vez que seus pagamentos são mensalmente pagos e, por vezes, assumem saldos pouco distintos dos apurados pela Administração Judicial, possível decorrência de arredondamento e correções.

- Classe III (Financeiros acima de R\$600mil):** Há divergência nos cálculos elaborados pela Administradora Judicial face aos cálculos da Crya, tendo em vista que os pagamentos que foram realizados apontam inconsistências no pagamento ao credor Bradesco. Destaca-se que as 4 primeiras parcelas assumiram o saldo agregado a pagar de R\$ 63.112,64, sendo que foram efetivamente pagos o valor de R\$ 52.060,16 (82,4%). Caberá ao próprio Credor diretamente com a Recuperanda entender e apurar as diferenças.

- Classe III (Financeiros até R\$ 600 mil e Operacionais Modalidade II):** Os credores pertencentes a estas subclasses ainda estão em período de carência e deverão receber a primeira parcela de seu crédito a partir de 20/08/2023, após o envio dos dados bancários ao e-mail reestruturacao@cpdma.com.br, no prazo máximo de até 10 dias corridos antes do pagamento da respectiva parcela, nos termos da cláusula 5.1.3 do PRJ.

- Classe IV:** Não foi encaminhado dado bancário pelo único credor desta classe, impossibilitando o pagamento pela Recuperanda.

A Administradora Judicial informa que esclareceu em seus Relatórios que haviam inconsistências nos pagamentos realizados pela Recuperanda, sobretudo considerando pequenas divergências de cálculos quando realizados arredondamentos e correções. Tendo isso em vista, o MM. Juízo intimou os credores para que se manifestassem acerca do pedido de encerramento da Recuperação Judicial formulado pela devedora, contudo, os credores mantiveram-se inertes. Considerando que os credores são os maiores interessados no regular cumprimento do PRJ e respectivo período de fiscalização judicial, o MM. Juízo declarou o encerramento da Recuperação Judicial de Crya.



Contato

Maria Isabel Fontana

isabel.fontana@excelia.com.br



www.excelia.com.br

www.excelia-aj.com.br

rj.crya@excelia.com.br



[/excelia-consultoria-negócios](https://www.linkedin.com/company/excelia-consultoria-negocios)